



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA ESTADO DE SANTA CATARINA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Objeto

Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-alimentação, na forma de crédito eletrônico, a ser carregado em cartão alimentação em PVC ou material similar, com chip de segurança e senha pessoal e intransferível, destinado aos vereadores, servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Mafra/SC, conforme opção de adesão de cada servidor dentre as empresas credenciadas, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. Local de Entrega

Sede da Câmara Municipal de Mafra: Rua Siqueira Campos, nº 53, Centro II – Alto de Mafra, CEP. 89.300-042, Mafra/SC.

3. Contato

E-mail: contabilidade@camaramafra.sc.gov.br;

Telefone: (47) 3642-0825

Responsável: Vânia Lazaro da Guarda – Agente de Contratação

4. Introdução

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a necessidade e a viabilidade da contratação de empresa(s) especializada(s) para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-alimentação por meio de cartão eletrônico, em atendimento aos beneficiários da Câmara Municipal de Mafra/SC.

O estudo representa a primeira etapa da fase de planejamento da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e tem como objetivo avaliar a melhor solução disponível no mercado para suprir a demanda institucional, considerando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, impessoalidade, isonomia e transparência.

A necessidade decorre da alteração legislativa promovida pela Lei nº 4.846/2025, que modificou a redação da Lei Municipal nº 4.180/2016, determinando que o auxílio-alimentação seja concedido em caráter indenizatório, por meio de cartão alimentação ou instrumento similar, afastando a modalidade de pagamento em pecúnia.

Diante desse novo cenário normativo, mostra-se indispensável a realização de credenciamento de empresas do setor, de modo a assegurar segurança jurídica, ampla concorrência, liberdade de escolha aos beneficiários e gestão eficiente dos recursos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA ESTADO DE SANTA CATARINA



5. Descrição da necessidade

5.1. Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

A Câmara Municipal de Mafra/SC possui a obrigação legal de conceder auxílio-alimentação a seus servidores e vereadores, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.180/2016, recentemente alterada pela Lei nº 4.846/2025, que determinou o pagamento do benefício exclusivamente por meio de cartão eletrônico ou instrumento similar, afastando a modalidade em pecúnia.

Anteriormente, o benefício era pago em dinheiro, o que poderia ensejar interpretações jurídicas quanto à sua natureza salarial, conforme entendimentos da Receita Federal, do Superior Tribunal de Justiça e em razão da alteração do art. 457, §2º, da CLT. Tal interpretação, ainda que não pacífica, poderia gerar impacto financeiro ao erário, pela possível incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, além de comprometer a segurança jurídica da concessão.

Diante disso, a contratação de empresa(s) especializada(s) em administração e fornecimento de cartões de vale-alimentação busca atender à exigência legal de modernização do modelo de concessão do benefício, garantindo:

- Preservação e garantia da natureza indenizatória do auxílio-alimentação;
- mitigação de riscos jurídicos e financeiros para o ente público;
- economicidade e eficiência na gestão dos recursos;
- comodidade e liberdade de escolha para os beneficiários, com acesso a ampla rede credenciada.

Assim, a necessidade da contratação fundamenta-se no interesse público de assegurar conformidade normativa, segurança jurídica e boa gestão administrativa, alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 40/2020.

5.1.1 Da Utilização do Procedimento Auxiliar – Credenciamento

Dado que a prática do mercado do setor para disponibilização de cartões de vale alimentação oferecem a "taxa zero", o processo licitatório tradicional (Pregão Eletrônico) se torna inadequado. Quando todas as propostas são iguais, o critério de desempate usualmente aplicado não oferece uma solução prática e eficiente.

Diante deste cenário, a Administração Pública identificou a viabilidade do uso do credenciamento, procedimento amplamente reconhecido por doutrina e jurisprudência, e



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA ESTADO DE SANTA CATARINA



hoje definido pela Lei nº 14.133/2021. Segundo o art. 6º, XLIII, o credenciamento é um processo administrativo de chamamento público onde a Administração convoca interessados para prestar serviços ou fornecer bens, permitindo que, preenchidos os requisitos, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

O credenciamento é especialmente aplicável em situações como a contratação de facilitadoras de benefícios de alimentação, cuja seleção é efetuada a critério dos beneficiários (terceiros), conforme hipóteses definidas no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

- I - Paralela e não excludente: Quando é viável e vantajoso para a Administração realizar contratações simultâneas em condições padronizadas.
- II - Com seleção a critério de terceiros: Quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.
- III - Em mercados fluidos: Quando a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção por meio de processo de licitação.

Em Acórdão do TCU, sob nº 5495/2022-Segunda Câmara, o relator destacou em seu voto que “o credenciamento tem sido a alternativa encontrada pela Administração Pública para contratar serviços de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição após a proibição do emprego da taxa de administração negativa, veiculada no Decreto nº 10.854/2021 e na Medida

Provisória 1.108/2021. Até então o objeto era licitado pelo critério de julgamento do menor preço, e vencia a empresa que fornecesse a menor taxa de administração, inclusive negativa. Necessário registrar que o mercado de facilitadoras de benefícios de Alimentação foi impactado pela proibição de desconto ou deságio em taxas de administração, conforme disposições do Decreto nº 10.854/2021 e da Lei nº 14.442/2022. Essas mudanças conduziram à inevitável remodelação dos negócios jurídicos firmados pela Administração Pública para este tipo de contratação. A impossibilidade de uso de tal critério doravante impõe à Administração o dever de encontrar modelos alternativos”.

Portanto, entende-se que o procedimento auxiliar de credenciamento é o instrumento mais adequado para a seleção das empresas interessadas, garantindo isonomia, competitividade e transparência.

6. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
CONTABILIDADE	VANIA LAZARO DA GUARDA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA ESTADO DE SANTA CATARINA



7. Previsão no plano de contratações anual

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A presente demanda encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026, tendo sido incluída em razão da aprovação superveniente da legislação que alterou a forma de concessão do auxílio-alimentação, o nº de beneficiários e os valores, com execução planejada para o exercício seguinte.

8. Requisitos da Contratação

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

O credenciamento será utilizado nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério do beneficiário, ficando a escolha do contratado a cargo do beneficiário do auxílio-alimentação.

Conforme definido no art. 6º, XLIII, da mesma lei, o credenciamento consiste em “processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, de modo que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados”.

Dessa forma, não havendo competição direta entre os interessados, aplica-se o disposto no art. 74, IV, que prevê inexigibilidade de licitação em objetos passíveis de contratação via credenciamento.

8.1 Requisitos técnicos e operacionais mínimos:

- a. Cumprimento integral da legislação aplicável, incluindo normas federais, municipais e regulamentos do Banco Central relacionados a arranjos de pagamento (Lei nº 12.865/2013);
- b. Pagamento do benefício exclusivamente na forma de moeda eletrônica, por meio de cartões físicos ou virtuais com chip de segurança, tecnologia de pagamentos por aproximação, sistema de controle de saldo e senha pessoal e intransferível;
- c. Manutenção de rede de estabelecimentos credenciados suficiente para atender aos beneficiários nos municípios de Mafra/SC e Rio Negro/PR;
- d. Empresas que ofereçam cartões bandeirados amplamente aceitos (AMERICAN



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA ESTADO DE SANTA CATARINA



EXPRESS, ELO, HIPERCARD, MASTERCARD, VISA) podem ser dispensadas de apresentar rede credenciada mínima;

- e. Disponibilização de canais de atendimento telefônico e eletrônico para a Administração e para os beneficiários;
- f. Fornecimento de sistema eletrônico de gestão e aplicativo móvel para consulta de saldo, extrato de utilização e rede credenciada, garantindo proteção de dados e segurança da informação;
- g. Assumir integralmente os custos de emissão e reemissão de cartões (2ª via), sem ônus para a Administração;
- h. Garantir portabilidade anual gratuita do serviço, permitindo ao beneficiário mudar de facilitadora sem custos adicionais e sem gerar reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- i. Alterações decorrentes da portabilidade não serão consideradas acréscimos ou supressões contratuais, sendo permitidos aditamentos apenas em caso de variação no número de beneficiários, limitado a 25% do valor inicial do credenciamento;
- j. Cumprir as normas de segurança da informação e LGPD, assegurando confidencialidade e integridade dos dados dos beneficiários;
- k. Oferecer suporte técnico contínuo e treinamento para a equipe da Administração quanto ao uso da plataforma e controle dos cartões;
- l. Garantir continuidade operacional, com planos de contingência para falhas técnicas ou indisponibilidade do sistema;
- m. Atendimento aos princípios da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, isonomia e transparência;
- n. Compromisso de atualização tecnológica do sistema, acompanhando evolução de arranjos de pagamento e normativos do Banco Central, Ministério do Trabalho e demais órgãos reguladores.

9. Estimativa das quantidades

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA ESTADO DE SANTA CATARINA



Em atendimento ao que estabelece o artigo 18, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, para satisfazer integralmente às necessidades administrativas e atender ao interesse público, as quantidades envolvidas na futura contratação foram aferidas a partir da seguinte metodologia:

- Levantamento do atual número de servidores e vereadores que recebem o Auxílio Alimentação
- Levantamento do número de vagas a serem providas no presente exercício por servidores
- Previsão de valor mensal por servidor.
- Estimativa do valor mensal do órgão (valor mensal por servidor multiplicado por 12 (doze) meses)
- Estimativa do valor total inicial do contrato, considerando contrato de 60 (sessenta) meses (multiplicando o valor mensal do órgão por 60 meses)

Considera-se a contratação de 27 (vinte e sete) servidores beneficiários do auxílio-alimentação, com valor atual de R\$ 1.044,90 (um mil e quarenta e quatro reais e noventa centavos) por servidor ao mês, sendo este valor corrigido pelo INPC anualmente por meio de Resolução na data-base de 01º de janeiro, para um período inicial de 60 meses, podendo a contratação se estender por até 10 (dez) anos.

Memória de cálculo:

Quantidade de beneficiários	Valor individual mensal	Valor mensal total estimado	Valor anual total estimado	Valor total estimado para 60 meses
27	R\$ 1.044,90	R\$ 28.212,30	R\$ 338.547,60	R\$ 1.692.738,00

Observações importantes:

- O valor do auxílio-alimentação será determinado anualmente por meio de Resolução, com correção no mesmo percentual e período adotados para a revisão geral dos servidores públicos municipais de Mafra, considerando o INPC dos últimos 12 meses. A estimativa apresentada nesta memória de cálculo refere-se ao valor atual, podendo ser ajustada anualmente conforme a legislação vigente;
- A contratação deve prever taxa administrativa zero para o contratante, garantindo que o valor integral do auxílio seja disponibilizado aos servidores;
- O valor apresentado é estimativo, podendo variar conforme o número de beneficiários efetivos durante a execução;
- A estimativa considera que os cartões serão utilizados dentro da rede credenciada disponível e não inclui custos adicionais para o CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA ESTADO DE SANTA CATARINA



10. Levantamento de Mercado

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A análise de mercado identificou as seguintes alternativas para o fornecimento de alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Mafra/SC:

Solução 1: Cesta Básica

Consiste na oferta mensal de cestas contendo alimentos essenciais.

Vantagens:

- Garantia de fornecimento de itens básicos para alimentação.

Desvantagens:

- Falta de variedade e adequação às preferências ou restrições alimentares individuais;
- Complexidade logística e necessidade de armazenamento seguro e higiênico;
- Gestão da validade e segurança dos produtos perecíveis;
- Custos de transporte e distribuição, especialmente considerando a dispersão geográfica dos servidores.

Solução 2: Subsídio Alimentar Direto (em dinheiro)

Consiste na inclusão de subsídio financeiro no salário do servidor para cobrir custos de alimentação.

Desvantagens:

- Vedado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.846/2025.
- Pode ser interpretado como **natureza salarial**, gerando encargos previdenciários e trabalhistas, comprometendo a segurança jurídica da concessão do benefício.

Solução 3: Fornecimento de moeda eletrônica via cartões eletrônicos

Consiste na concessão de cartões eletrônicos administrados por empresas especializadas, com crédito do auxílio-alimentação em formato seguro e rastreável.

Vantagens:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA ESTADO DE SANTA CATARINA



- Flexibilidade e variedade de utilização, atendendo preferências e restrições individuais;
- Uso de tecnologias modernas (chip, pagamento por aproximação, aplicativos móveis e portais online);
- Controle eficiente, rastreabilidade e auditoria simplificada;
- Redução de custos operacionais e logísticos;
- Ampla rede de prestadores.

Solução 4: Fornecimento de alimentação in natura ou refeições prontas

- O órgão forneceria refeições prontas ou alimentos in natura diretamente aos servidores.

Vantagens: Controle direto sobre qualidade e padronização.

Desvantagens: Logística complexa, necessidade de armazenamento, alto custo operacional e menor flexibilidade.

Solução 5: Convênios com restaurantes ou refeitórios (cartão fechado)

- Contratação de estabelecimentos ou rede de restaurantes que aceitem um cartão específico da empresa fornecedora.

Vantagens: Flexibilidade maior que cestas básicas; rastreabilidade do benefício.

Desvantagens: Rede limitada de aceitação; menor flexibilidade comparado a cartões eletrônicos abertos; necessidade de fiscalização constante.

Solução 6: Vouchers ou tickets físicos

- Distribuição de vouchers ou tickets impressos para utilização em lojas credenciadas.

Vantagens: Simples de implementar; solução já utilizada em outros órgãos.

Desvantagens: Menos seguro, fácil de perder ou falsificar; não permite atualização, bloqueio remoto ou controle em tempo real; menor transparência.

Justificativa da escolha:

A solução via cartão eletrônico administrado por empresa especializada é a mais adequada, pois:

- Atende integralmente à legislação do benefício;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA ESTADO DE SANTA CATARINA



- Garante flexibilidade e escolha aos beneficiários;
- Facilita gestão eficiente, transparência, controle e auditoria;
- Reduz custos logísticos e operacionais;
- Possibilita ampla rede de aceitação, incluindo cartões de bandeira nacional.

Segundo consulta à Associação Brasileira de Benefícios ao Trabalhador (ABTT, 26/08/2025), existem 21 empresas associadas potencialmente fornecedoras: ABRAPETITE, ALELO, AMAZON CARDS, BANRI CARD, CABAL VALE, COMPRO CARD, EUCARD, GREENCARD, LECARD, MEGAVAL, NUTRICASH, ONECARD, PLUXEE (SODEXO), SENFF, TICKET, UP, VALE CARD, VALE SHOP, VEGAS, VEROCARD e VR.

Dessa forma, a solução escolhida alinha-se aos princípios de **eficiência, economicidade, transparência e legalidade**, justificando plenamente a contratação por meio de credenciamento.

11. Descrição da solução como um todo

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A solução proposta consiste na contratação de empresas especializadas em administração e fornecimento de cartões de vale-alimentação, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021.

O procedimento envolve:

1. Credenciamento de empresas interessadas, que deverão comprovar capacidade técnica, idoneidade, regularidade fiscal e operacional, bem como atender às condições estabelecidas pela Câmara Municipal de Mafra/SC;
2. Escolha individual pelos beneficiários da empresa fornecedora de sua preferência, garantindo liberdade de opção, isonomia e competitividade entre as empresas credenciadas;
3. Formalização de contratos via inexigibilidade de licitação, conforme legislação vigente, estabelecendo direitos e obrigações de ambas as partes;
4. Prestação do serviço, que inclui emissão e recarga de cartões, manutenção e reemissão (segunda via) sem ônus para o órgão, atendimento aos beneficiários, disponibilidade de canais de suporte eletrônico e telefônico, gestão de saldos, extratos e relatórios de utilização;
5. Garantia de conformidade legal e normativa, incluindo:
 - Cumprimento da legislação municipal que prevê o auxílio-alimentação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA ESTADO DE SANTA CATARINA



- Observância da Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitação e contratação;
- Atendimento às normas técnicas de segurança de dados, confidencialidade e proteção da informação;
- Observância do Código de Defesa do Consumidor em relação ao fornecimento de serviços aos beneficiários.

Dessa forma, a solução escolhida assegura eficiência administrativa, economicidade, transparência, rastreabilidade e segurança jurídica, atendendo plenamente ao interesse público e à legislação aplicável.

12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Considerando que o serviço de fornecimento e administração do auxílio-alimentação consiste na concessão de crédito mensal em cartões eletrônicos para todos os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Mafra/SC, entende-se que não há necessidade de parcelamento da contratação.

Ressalta-se que, embora o procedimento de credenciamento permita a habilitação de múltiplas empresas e a formalização de contratos distintos via inexigibilidade de licitação, isso não caracteriza parcelamento do objeto. O objeto permanece único — fornecimento de vale-alimentação aos servidores e vereadores — e os contratos separados apenas refletem a liberdade de escolha do beneficiário quanto à empresa fornecedora.

A contratação única, por meio de credenciamento com contratos individuais quando necessário, garante:

- Cobertura integral de todos os beneficiários;
- Eficiência administrativa, evitando complexidade na gestão de múltiplos contratos independentes do objeto;
- Controle centralizado e rastreabilidade das operações;
- Redução de custos e riscos, preservando recursos públicos e assegurando conformidade legal.

Portanto, a solução será contratada de forma unitária e contínua, utilizando o credenciamento como procedimento administrativo, atendendo plenamente ao interesse público, à legislação municipal e à legislação federal de licitações e contratos.

13. Demonstrativo dos resultados pretendidos



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA ESTADO DE SANTA CATARINA



Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A contratação da prestação de serviços de fornecimento e administração de cartões de vale-alimentação visa alcançar os seguintes resultados:

- **Adequação legal e conformidade normativa:** garantir que o auxílio-alimentação seja fornecido na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 4.180/2016, alterada pela Lei 4.846/2025, assegurando sua natureza indenizatória;
- **Economicidade:** redução de custos relacionados a encargos trabalhistas e previdenciários que poderiam incidir, a depender da interpretação jurídica, sobre o pagamento em pecúnia, otimizando a utilização dos recursos públicos;
- **Eficiência administrativa:** simplificação da gestão do benefício, com emissão, controle de saldos e relatórios centralizados, permitindo rastreabilidade e auditoria;
- **Melhor aproveitamento dos recursos humanos:** diminuição da carga administrativa do setor responsável, com menor necessidade de logística e acompanhamento manual;
- **Comodidade e liberdade para os servidores:** possibilidade de escolha da empresa credenciada de sua preferência, ampla rede de estabelecimentos aceitando o benefício e facilidade de utilização por meio de tecnologia eletrônica;
- **Transparência e controle:** possibilidade de monitoramento em tempo real, garantindo que os recursos sejam utilizados exclusivamente para alimentação, evitando fraudes e desperdícios;
- **Modernização da gestão pública:** adoção de solução tecnológica compatível com padrões de mercado, promovendo inovação e atualização da administração do benefício.

Dessa forma, a contratação atende simultaneamente aos princípios da **eficiência, economicidade, transparência e interesse público**, garantindo que os recursos financeiros sejam utilizados de maneira racional e que os beneficiários tenham acesso a um benefício seguro, moderno e eficiente.

14. Contratações correlatas/interdependentes

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Após análise, não se identificam contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao fornecimento e administração de cartões de vale-alimentação para os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Mafra/SC. O serviço será contratado de forma independente, sem vínculo operacional ou funcional com outros contratos ou processos administrativos, garantindo sua execução de forma autônoma e eficiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA ESTADO DE SANTA CATARINA



15. Possíveis Impactos Ambientais

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A prestação de serviços de fornecimento e administração de cartões de vale-alimentação apresenta impactos ambientais indiretos, principalmente relacionados à emissão e transporte dos cartões físicos, consumo de materiais plásticos e geração de resíduos.

Dentre os possíveis impactos e medidas mitigadoras, destacam-se:

- **Emissão de cartões plásticos:** os cartões físicos utilizados para o benefício geram consumo de PVC ou materiais similares. Recomenda-se a utilização de materiais recicláveis ou biodegradáveis, sempre que disponíveis, e a adoção de processos de emissão que minimizem desperdício;
- **Transporte e logística:** o envio dos cartões aos beneficiários ou à Câmara pode gerar consumo de combustível e emissões de gases poluentes. Recomenda-se o planejamento eficiente das entregas, centralizando remessas e utilizando fornecedores que adotem práticas sustentáveis de transporte;
- **Resíduos e descarte de cartões antigos:** a substituição ou reemissão de cartões pode contemplar logística reversa, garantindo a devolução ou reciclagem dos cartões vencidos ou danificados;
- **Redução do consumo de energia e recursos:** incentivar o uso de cartões virtuais ou digitais, minimizando a necessidade de emissão física e reduzindo o consumo de papel, plástico e energia;
- **Sustentabilidade no atendimento eletrônico:** os sistemas de consulta, extrato e gestão de saldo devem priorizar soluções digitais, reduzindo impressão de relatórios e documentos físicos.

Dessa forma, embora o impacto ambiental seja moderado, a adoção dessas medidas mitigadoras contribui para a sustentabilidade, eficiência e responsabilidade socioambiental na execução do serviço, alinhando-se às boas práticas de gestão pública.

16. Declaração de Viabilidade

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA ESTADO DE SANTA CATARINA



Após análise detalhada da necessidade, dos requisitos, do levantamento de mercado, dos impactos financeiros e ambientais, **declara-se a viabilidade da contratação de empresa(s) especializada(s) em fornecimento e administração de cartões de vale-alimentação para os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Mafra/SC.**

A contratação se mostra viável pelos seguintes motivos:

- **Viabilidade legal:** a contratação atende plenamente à legislação municipal (Lei nº 4.180/2016, alterada pela Lei 4.846/2025 e à legislação federal de licitações (Lei nº 14.133/2021), utilizando o credenciamento como procedimento auxiliar;
- **Viabilidade técnica:** existem no mercado empresas capacitadas a fornecer o serviço, com infraestrutura tecnológica, aplicativos móveis, suporte ao beneficiário e sistemas de segurança adequados;
- **Viabilidade financeira:** os valores estimados encontram-se compatíveis com a dotação orçamentária da Câmara e podem ser provisionados anualmente, considerando atualização pelo INPC conforme a revisão geral dos servidores;
- **Viabilidade operacional:** a execução do serviço não apresenta restrições à gestão administrativa do órgão e permite a manutenção da comodidade, controle e transparência no uso do benefício;
- **Sustentabilidade e mitigação de riscos:** a solução contempla medidas de redução de impactos ambientais, segurança da informação e mitigação de riscos trabalhistas e previdenciários.

Diante do exposto, **considera-se plenamente viável a contratação**, não havendo impedimentos que inviabilizem a execução do serviço, garantindo atendimento ao interesse público e preservação dos recursos da Câmara Municipal de Mafra/SC.

Mafra/SC, 27 de janeiro de 2026.

Vânia Lazaro da Guarda
Agente de Contratação
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar